



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XII - Recife, terça-feira, 03 de junho de 2025 - Nº 098**

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PERNAMBUCO REGISTRA O MÊS DE MAIO  
MAIS SEGURO DOS ÚLTIMOS 21 ANOS**

*Estado teve queda de 8,1% nas Mortes Violentas Intencionais no último mês; resultado é fruto das ações realizadas pelo programa Juntos pela Segurança*

FOTO: JANAÍNA PEPEU/SECOM



Pernambuco fechou, no último sábado, o mês de maio mais seguro dos últimos 21 anos, registrando 8,1% menos Mortes Violentas Intencionais (MVI) do que no mesmo período de 2024. Com uma taxa de 33,8 mortes por 100 mil habitantes, este foi o melhor mês de maio da série histórica e a segunda melhor taxa, em períodos de 12 meses, já registrada no Estado.

Com o resultado, Pernambuco acumula, em 2025, uma queda de 14,3% nos homicídios em comparação com os cinco primeiros meses de 2024. Ao todo, 226 vidas foram preservadas graças às ações integradas de prevenção, investigação e repressão qualificada. “O Governo do Estado inteiro está empenhado em virar a chave da segurança em Pernambuco, e o resultado de tantos meses de trabalho está posto: mais de um ano de redução nos casos de homicídios e o mês de maio mais seguro da série histórica. Essa é a mudança que queremos oferecer ao nosso povo, esse é o Estado que sonhamos e merecemos”, afirmou a governadora Raquel Lyra.

“Esse é um quadro que nos estimula a seguir firmes. O trabalho das forças de segurança está alinhado e comprometido com a missão de salvar vidas. Investimos em inteligência, presença policial e integração com a comunidade. Os números mostram que estamos no caminho certo, mas sabemos que o trabalho não para por aí”, reforçou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

A violência contra a mulher também apresentou recuos importantes. Em maio, foram registrados cinco casos de feminicídio, contra sete no mesmo mês de 2024 — uma redução de 28,1%. Já os crimes de Morte Violenta Intencional (MVI) contra mulheres caíram 51,9%, consolidando o avanço das políticas públicas voltadas à proteção da mulher pernambucana.

No campo dos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), maio também apresentou resultado positivo. Dados preliminares da SDS apontam 6% de redução em comparação a maio de 2024, reforçando a tendência de queda nos crimes contra a população. “A redução dos crimes patrimoniais também é uma prioridade. Sabemos o quanto esses delitos impactam no dia a dia das pessoas, por isso estamos adotando novas estratégias para a atuação do policiamento ostensivo e da inteligência”, completou o titular da SDS.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

# ESTADO INVESTE MAIS DE R\$ 5 MILHÕES NO SÃO JOÃO DE CARUARU

*Para garantir a segurança de pernambucanos e turistas, haverá mais de 12.300 lançamentos extras de servidores das forças policiais na cidade, além de videomonitoramento e uso de outras tecnologias*

O Governo do Estado está investindo mais de R\$ 5 milhões no São João de Caruaru, cuja abertura oficial teve início na noite do último sábado. Em relação à segurança, a gestão estadual, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), está

coordenando uma grande operação na cidade.



FOTO: DIVULGAÇÃO/SDS

Ao todo, serão mais de 12.300 lançamentos extras de servidores das forças policiais apenas em Caruaru, com atuação em tempo real por meio do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

O investimento é da ordem de R\$ 2,2 milhões para a festa. No total, o investimento em segurança durante o ciclo junino em Pernambuco chega a R\$ 8,4 milhões, com mais de 46 mil postos de trabalho criados.

“O investimento do Governo do Estado é permanente em Caruaru e não poderia ser diferente para essa festa tão cultural que movimenta o Agreste. Abrimos o

São João da cidade, com a participação direta do Governo de Pernambuco, na cultura, turismo, saúde e com o apoio de segurança pública. Não tenho dúvida nenhuma de que faremos o São João mais seguro da nossa história, além de mais bonito, mais cheio de cultura”, destacou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

A governadora foi recebida pelo prefeito da cidade, Rodrigo Pinheiro. Juntos, visitaram o Centro de Operações Integradas (COI), instalado no Pavilhão do Espaço Cultural Tancredo Neves, onde são monitoradas, em tempo real, as ocorrências registradas durante os festejos juninos.

A central reúne forças operativas, garantindo uma atuação coordenada para o pronto atendimento ao público. Neste ano, a expectativa é de que a festa receba 3,8 milhões de visitantes, segundo estimativa da prefeitura. “A parceria é muito forte principalmente com o Governo do Estado, que vem apoiando não só ações na cidade, mas eventos como o São João, dando todo suporte, principalmente com as forças operativas de segurança. Assim a gente consegue evoluir com um São João cada vez maior”, afirmou o prefeito.

A Secretaria de Turismo e Lazer informou que 75% do valor investido pelo Estado em fomento nas festividades juninas, em todos os municípios apoiados, serão utilizados para contratação de artistas da região. “A nossa expectativa é muito positiva, pelo trabalho que o governo vem fazendo em prol do turismo de Pernambuco. Sem dúvida nenhuma, todo esse incremento faz com que a gente possa fazer um grande São João, apoiando mais de 100 cidades do Estado e apoiando a cultura popular”, pontuou o secretário de Turismo e Lazer, Kaio Manicoba.

**SEGURANÇA** – A estrutura da SDS para o São João de Caruaru conta com câmeras de videomonitoramento, totens com visão 360°, tecnologia de reconhecimento facial, drones e helicópteros do Grupamento Tático Aéreo (GTA). O efetivo também será reforçado com unidades especializadas da Polícia Militar, delegacias móveis da Polícia Civil, Delegacia da Mulher no Pátio de Eventos, além de equipes do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística.

A SDS também garante a presença de viaturas do Corpo de Bombeiros, fiscalização preventiva e postos de atendimento pré-hospitalar, com atuação em todos os polos do evento. “Fizemos um planejamento com bastante antecedência e todo o aporte financeiro necessário foi dado pelo Governo do Estado”, disse o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

## PRIMEIRA PARTE

### Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

#### **1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 098 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

##### **1.1 - Governo do Estado:**

###### **DECRETO Nº 58.714, DE 2 DE JUNHO DE 2025.**

**Estabelece gratificação aos Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.**

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º Os Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 584,13 (quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 10 (dez) a cada mês.

§ 1º O Presidente do Conselho fará jus a uma gratificação mensal por sessão a que comparecer, até o limite máximo de 10 (dez) a cada mês, acrescida de 33% (trinta e três por cento) sobre o valor pago aos demais Conselheiros.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho fará jus a uma gratificação mensal por sessão a que comparecer, até o limite máximo de 10 (dez) a cada mês, acrescida de 8% (oito por cento) sobre o valor pago aos demais Conselheiros.

§ 3º Será atribuída a gratificação referida no caput ao membro suplente que comparecer à sessão, em substituição ao respectivo titular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 53.081, de 1º de julho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**AQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

###### **DECRETO Nº 58.715, DE 2 DE JUNHO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e altera o Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o rito procedural comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e o Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, que institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....  
§ 2º Nas hipóteses de dispensa de registro no PCA, conforme estabelecido em regulamento específico, bem como nos processos de contratação que originarão atas de registro de preços corporativas, contratos corporativos de governança da Secretaria de Administração e atas de registro de preços unificadas da Secretaria de Saúde, a demanda será formalizada apenas pela solicitação de contratação, sendo dispensado o DFD. (NR)

.....  
Art. 2º O Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os órgãos e entidades previstos no art. 1º devem submeter à Secretaria de Administração, obrigatoriamente, para que sejam processados pela Central de Contratações e Licitações do Estado de Pernambuco, os processos de licitações, dispensas, inexigibilidades, procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, seleções públicas para contratos de gestão, e demais procedimentos previstos em lei, com valor estimado acima de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais), além das solicitações de autorização prévia para adesão a atas de registro de preços que ultrapassem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (NR)

§ 1º Os processos previstos no caput que tenham como objetos temas de estudo técnicos elaborados pela Secretaria de Administração e/ou versem sobre aquisição, locação, abastecimento e manutenção de veículos, reserva ou emissão de bilhetes aéreos, nacionais ou internacionais, bem como os processos para formação de registros de preços, independentemente do valor, deverão ser obrigatoriamente processados pela Central de Contratações e Licitações do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 2º Não serão processados pela Central de Contratações e Licitações do Estado de Pernambuco, independentemente do valor ou do objeto, as contratações emergenciais por meio de dispensa de licitação, os procedimentos auxiliares de credenciamento de pessoas físicas e suas respectivas inexigibilidades e os procedimentos que resultem na formalização de Convênios, Parcerias, Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos congêneres. (NR)

Art. 3º-A.....

III - prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oriunda de adesão e/ou consumo de atas de registro de preços corporativas, com vigência a partir de 2023; ou (NR) .....

Art. 3º O Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

XIV - ata de registro de preços unificada da Secretaria de Saúde: ata gerenciada pela Secretaria de Saúde em que são participantes obrigatórios todas as unidades vinculadas à pasta, independente da participação nos procedimentos iniciais e da manifestação de interesse. (AC) .....

Art. 7º.....

§ 4º Realizada a análise presente no § 3º, caso optem por participar de Registro de Preços, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º deverão instruir as suas manifestações de interesse com justificativa para o quantitativo solicitado, embasadas no histórico de consumo anterior, quando houver, devendo eventuais aumentos ou reduções ser devidamente justificados. (AC)

§ 5º A veracidade e o mérito das informações prestadas em atendimento ao § 4º serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade que manifeste interesse, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos a serem dirimidos no procedimento de IRP ou na fase preparatória da licitação ou da contratação direta. (AC)

§ 6º Nos procedimentos de IRP para formação de ata de registro de preços corporativa e de ata de registro de preços unificada da Secretaria de Saúde inaugurais, a estimativa de quantitativo informada pelos órgãos e entidades é considerada adequada e suficiente para justificar as suas respectivas demandas administrativas. (AC)

§ 7º Caso o órgão ou entidade participante tenha contratado anteriormente o objeto previsto nas atas inaugurais referidas no § 6º, a estimativa de quantitativo informada deverá observar os termos do § 4º e a omissão da informação por parte do órgão e entidade será considerada como ausência de histórico de consumo. (AC)

§ 8º Nas atas inaugurais referidas no § 6º, fica vedada a adesão por não participantes, devendo o quantitativo previsto no art. 25 ser reservado exclusivamente para o consumo dos órgãos e entidades participantes, na hipótese de exaurimento do saldo disponível na ata. (AC)

§ 9º A partir da segunda edição das atas previstas no § 6º, a previsão de quantitativos deverá observar o disposto no § 4º. (AC) .....

Art. 47.....

Art. 47-A. As disposições dos arts. 44 a 47 aplicam-se às Atas de Registro de Preços Unificadas da Secretaria de Saúde, cabendo à Secretaria de Saúde as competências atribuídas à Secretaria de Administração. (AC) .....

Art. 4º O Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....

IV - as contratações realizadas por meio de Suprimento de Fundo Institucional regulado pela Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978. (NR) .....

Art. 5º O Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os critérios e os quantitativos de designações de agentes de contratação/pregoeiros, de agentes de fase preparatória e de integrantes de equipe de apoio e de comissão de contratação, no âmbito dos órgãos e entidades referidos no art. 1º da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, serão definidos pela Secretaria de Administração, mediante portaria. (NR)

Art. 3º Até a publicação da portaria referida no art. 2º, as designações serão realizadas a critério da Secretaria de Administração. (NR) .....

Art. 5º.....

§ 4º A designação do agente de fase preparatória para atuação como agente de contratação, na forma prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 18.384, de 2023, dar-se-á, apenas, para os processos não centralizados na Central de Contratações e Licitações do Estado e para os descentralizados pela Secretaria de Administração, de ofício ou mediante solicitação do titular do órgão ou entidade interessada na contratação. (AC)

§ 5º A designação prevista no § 4º será formalizada pelas autoridades competentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual interessados na formalização da contratação, nos autos do processo correspondente, a quem caberá a verificação dos requisitos exigidos para a função, garantindo, ainda, a devida segregação de funções. (AC)

§ 6º O agente de fase preparatória atuando na condição de agente de contratação será incumbido das atribuições inerentes a essa função. (AC)

.....  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 58.716, DE 2 DE JUNHO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 56.378, de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre os critérios para concessão e manutenção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP, instituída pela Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a autorização Ad Referendum nº 051/2025, de 24 de abril de 2025, da Câmara de Política de Pessoal – CPP; DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 56.378, de 11 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica fixado em até 520 (quinquinhentos e vinte) o quantitativo de gratificações a serem destinadas aos servidores beneficiários da GEUSP, com jornada laboral mensal nos termos do art. 3º, lotados e em efetivo exercício de atividades pedagógicas e administrativas nas unidades de ensino no âmbito do Sistema Prisional ou Socioeducativo do Estado, observado o valor máximo definido na Lei nº 14.874, de 2012.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

PAULO PAES DE ARAÚJO

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**ATOS DO DIA 2 DE JUNHO DE 2025.**

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Nº 3990** - Designar **VICTOR LEONARDO JERONIMO DA SILVA**, matrícula nº 2003635/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Farmacêutica, símbolo FDA-4, da Policia Militar de Pernambuco, da Secretaria da Defesa Social, com efeito retroativo a 24 de março de 2025.

**Nº 3995** - PROMOVER, em caráter precário, após determinação judicial constante no processo nº 0035023-67.2023.8.17.2001, ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 7º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Subtenente BM **GILBERTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 950.445-1, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023.

**Nº 3996** - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 3º Sargento BM **REINALDO ALBERTO BRAGA DA SILVA**, matrícula nº 110027-0, a partir de 02 de junho de 2025.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 02 DE JUNHO DE 2025**

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 151 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, Considerando o edital de seleção pública simplificada, regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, do dia 25 de março de 2025, publicada no D.O.E. de 26 de março de 2025, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Executora, responsável pela elaboração de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários para a celeridade do processo seletivo, ficando desde já designados os seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Rhanna Lins Carneiro Branco da Mota	3963322/02	SAD
Gabriel Lourenço Freire	18155693/01	SAD
Aline Gonçalves Barbosa	2214598 (1272144/01)	SDS
Andreson Melo Gonçalves	1068075 (2028611/01)	SDS

Andrezza Maria De Carvalho Figueiredo	2727137 (130014/01)	SDS
Antônio Mascarenhas Da Ressurreição	3923614 (3923614/02)	SDS
Filipe De Queiroz Paiva	1196910 (3778568/01)	SDS
Luciana Antunes Correia Cardoso	3696022 (3696022/04)	SDS
Walter Humberto Blossey	4654773 (1728741/06)	SDS

Art. 2º Os demais itens deste edital permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 27 de março de 2025.

#### ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretaria de Administração

#### ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, RESOLVE:

**Nº 2.186**-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, os servidores abaixo relacionados, cedidos à Secretaria de Administração.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Hugo Souza de Medeiros – Major BM	2018519/02 (7074360)	30/05/2025
Adelmo Albuquerque de Oliveira – 2º SGT BM	2426781/02 (7040776)	01/06/2025
Edjane Maria da Silva – 3º SGT PM	2064650/01 (1106040)	01/06/2025
Fábio Rogério de Souza – 3º SGT PM	2068885/01 (1113593)	01/06/2025
Julliana Suzy Ramos da Costa Souza - CB PM	3392848/01 (1152343)	01/06/2025
Renata Santos Matias Freires – CB PM	3388590/01 (1158520)	01/06/2025
Renata da Silva Ursulino – CB PM	3538460/01 (1179934)	01/06/2025

#### ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretaria de Administração

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

#### **PORARIAS DO DIA 2 DE JUNHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

**Nº 641** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **ALVARO SALLES DE PAULA**, dos Cabos PM **ALEXSANDRA PEREIRA DE CARVALHO** e **LUIZ PAULO SILVA DE LIMA**, e do Soldado PM **ANDERSON DE ARAÚJO GOUVEIA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade do Conde - PB, no dia 11 de maio de 2025.

**Nº 642** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Servidores **RODRIGO DA SILVA SOARES**, do Cabo PM **BRUNO FELIX MENDONÇA**, e dos Soldados PM **WAGNER CÂMARA DE OLIVEIRA** e **ANDERSON DE ARAÚJO GOUVEIA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió - AL, no dia 18 de maio de 2025.

**Nº 643** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **ALVARO SALLES DE PAULA**, dos Cabos PM **LUIZ PAULO SILVA DE LIMA** e **ADEILTON BARBOSA DA SILVA**, e do Soldado PM **ANDERSON DE ARAÚJO GOUVEIA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió - AL, no dia 19 de maio de 2025.

**Nº 644** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Cabos BM **MCLOUD JARDIM DE LIMA** e **DANILO MARTIM FONSECA OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió - AL, nos dias 26 e 27 de maio de 2025.

**Nº 645** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Tenente PM **KUTTENES DIOGO DA SILVA**, dos Terceiros Sargentos PM **MARCIANO ROBERTA DE LIMA**, **RONILDO ALEXANDRE DE LIMA FILHO**, **ALUÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR** e **IVALDO VICENTE DIAS JUNIOR** e do Soldado PM **THIAGO HERBERT JORGE DE LIMA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Teresina - PI, no período de 26 a 30 de maio de 2025.

**Nº 646** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **LEONARDO DE SOUZA BATISTA**, da referida Secretaria, para participar do curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo - SP, no período de 26 de maio a 6 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 647** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **SAULO SOSTHENES GUEIROS DE LIRA**, dos Terceiros Sargentos PM **PAULO HENRIQUE GOMES MACHADO** e **TALYS WANDERLEY DA ROCHA** e do Soldado PM **ANDREY VIDAL TAVARES**, da referida Secretaria, para realizarem reparo na máquina de recarga do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, na cidade de Campina Grande - PB, no dia 27 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 648** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil Coronel RRBPM **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, da referida Secretaria, para participar de reunião da implantação da ferramenta “Defesa Civil Alerta” nos Estados do Nordeste, na cidade de Brasília – DF, no período de 28 a 30 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 649** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **LÚCIO MAURO PORTO PAIVA** e do Terceiro Sargento PM **TARKINIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Qualificação de Tipo Célula T3H - Parte Teórica da Aeronave H -135, na cidade de São José dos Campos - SP, no período de 1º a 13 de junho de 2025.

**Nº 650** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **MARCELO LIMA SILVA**, da referida Secretaria, para participar da etapa de envio demonstração de alerta e teste da ferramenta “Defesa Civil Alerta”, na cidade de Brasília – DF, no período de 6 a 8 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 651** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO** e da Segundo Sargento BM **THATIANE OLIVEIRA RODRIGUES**, da referida Secretaria, para participarem da implementação do Projeto Defesa Civil Alerta - DCA, nas cidades de Boa Vista - RR e Belém - PA, no período de 8 a 13 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 652** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, das Peritas Criminais **KEYLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA** e **NATHALIE DE QUEIROZ JORDÃO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, no período de 1º a 4 de julho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 653** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar do Curso Presencial de Voo por Instrumento em Simulador e Aeronave de Asa Fixa, na cidade de Ponta Grossa - PR, no período de 1º a 31 de julho de 2025.

**Nº 654** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO** e do Cabo PM **RAFAEL CHAVES GOMES**, da referida Secretaria, para participarem como docentes nos Cursos de Câmeras Corporais e Uso da Força, na cidade de São Luís - MA, no período de 14 a 18 de julho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 655** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **DIOGO DE CARVALHO PROTÁSIO**, da referida Secretaria, para participar da 35ª Edição do Curso de Inteligência Cibernética – CIC, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 22 a 27 de julho de 2025.

**Nº 656** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **MARCOS VIRGINIO SOUTO**, da referida Secretaria, para participar do Minicurso de Segurança Institucional na condição de professor – instrutor, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 18 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 657** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ELTON ROBERTO RODRIGUES JUNIOR** e da Agente de Polícia Civil **MONIK SABATINE ALVES FLORÊNCIO**, da referida Secretaria, para participarem da 16ª Edição Curso Básico de Investigação de Homicídios, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 18 a 22 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 658** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **DIEGO PINHEIRO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participar da 4ª Reunião Técnica Nacional das Unidades de Investigação de Homicídios, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 20 a 22 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**  
Secretário da Casa Civil

#### **1.4 – Procuradoria Geral do Estado:**

Sem alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

#### 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3136 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003932**

**ACONSELHADO: Sd PM Mat. 119.131-4 JACIEL ISRAEL DE LIMA**

**ADVOGADOS: JANAÍNA EUNICE FERREIRA DA SILVA - OAB/PE nº 36.665**

**DÁRIO ÂNGELO LUCAS DA SILVA - OAB/PE nº 46.543**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, tendo nele restado comprovado que esse militar, no dia 13 de março de 2022, forneceu bebida alcoólica ao adolescente apontado nos autos, na época, com 15 anos de idade; **CONSIDERANDO** haver ficado provado ainda que o Imputado, naquela mesma data, nas dependências do Hotel referido no caderno, praticou ato libidinoso contra aquele adolescente, sem o seu consentimento, e, na ocasião, em que ele estava dormindo, em razão da ingestão de bebida alcoólica e medicamentos fornecidos pelo militar, substâncias essas que comprometeram a sua capacidade de oferecer resistência à prática do ato, tudo isso conforme detalhado no processo; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessas acusações; **CONSIDERANDO** haver restado demonstrado que essas condutas atingiram letalmente preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o militar foi considerado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugerida a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório, do seu Complemento e da Manifestação, com os acréscimos sugeridos no Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o Sd PM Mat. 119.131-4 JACIEL ISRAEL DE LIMA culpado das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - publique-se em DOE; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3137 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.000659**

**ACONSELHADO: SD PM Mat. 122.298-8 NATANIEL SOUZA SILVA**

**ADVOGADO: RAUL FERRAZ CORNÉLIO GOMES LEAL - OAB/PE 50.902**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, tendo nele restado comprovado que esse militar, no dia 20 de dezembro de 2021, na cidade do Crato-CE, envolveu-se numa contenda entre o seu amigo apontado nos autos e a vítima indicada no processo, indo até o local daquele ocorrido, mas, quando lá chegou, a vítima já estava saindo num carro, tendo o policial, ao invés de orientar o seu amigo a adotar as eventuais medidas legais, empreendido perseguição a tal pessoa; **CONSIDERANDO** ainda ter ficado provado que o Increpado chegou a mandar a vítima parar, mas como ela não atendeu tal determinação, o militar interceptou aquele automóvel, colocando o veículo que dirigia na frente, fato esse ocorrido na Avenida Padre Cícero, Muriti, na cidade antes referida; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado também que o Aconselhado desceu do veículo e, após discutir com a vítima, desferiu disparos de arma de fogo, sendo um deles no pneu do automóvel daquela pessoa, causando dano material em tal bem; **CONSIDERANDO** haver sido provado que, depois disso, o Imputado fugiu, mas foi localizado e preso por policiais militares, que o conduziram à delegacia de polícia, onde foi autuado em flagrante delito como inciso nas penas do Art. 15 do Estatuto do Desarmamento e Arts. 129, *caput*, 147 e 163, § único, I, todos do Código Penal, na forma do Art. 69, do Código Penal; **CONSIDERANDO** ter restado comprovado que o Increpado praticou tais fatos, mesmo estando afastado do serviço em razão do gozo de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessas acusações; **CONSIDERANDO** haver restado demonstrado que essas condutas atingiram letalmente preceitos da ética castrenses, motivo pelo qual o militar foi considerado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugerida a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório e do seu Complemento, com a alteração na dosimetria da pena sugerida da Manifestação e no Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o SD PM Mat. 122.298-8 NATANIEL SOUZA SILVA culpado das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art.

28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX, XX e XXVII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, IX, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

---

---

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

### **Nº 3138 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001616**

**ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 27.650-2 AJANILSON JOSÉ JUSTINO**

**ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - ADVOGADO OAB/PE 49.297**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado no processo que o Imputado, no dia 06 de outubro de 2021, na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, Janga, Paulista-PE, deu causa à promoção de escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação, ao ser detido e levado à Delegacia daquela cidade, em razão da irregularidade constatada na motocicleta que conduzia, que estava nessa situação em razão da sua desidíia, consoante detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno eletrônico, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório conclusivo, com as alterações sugeridas no Parecer Técnico emitido pela Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** - julgar o 1º SGT RRPM Mat. 27.650-2 AJANILSON JOSÉ JUSTINO culpado da acusação antes especificada; **II** – impor a esse militar a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de prisão**, por amoldar a sua conduta às disposições do Art. 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser observada no caso a circunstância atenuante do Art. 24, II, e a agravante do Art. 25, VIII, todos também daquele mesmo diploma, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

### **Nº 3139 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD Nº 2023.8.5.001742**

**SINDICADO: 3º SGT PM MAT. 108.633-2 OZEAS RODRIGUES DE PAIVA**

**ADVOGADO: IRANDI ANTONIO DA SILVA - OAB/PE 60.551**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações ventiladas nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** nela haver restado comprovado que houve uma contenda envolvendo o militar e os seus vizinhos indicados no processo, que culminou com o Sindicado desferindo, no dia 17 de agosto de 2020, disparos de arma de fogo que atingiram um poste de iluminação localizado em frente à residência dos envolvidos; **CONSIDERANDO** que, em decorrência de tais fatos, o Imputado figura como réu na Ação Penal nº 0022374-02.2025.8.17.2001 – 15ª Vara Criminal da Capital, como incursão nas penas do Art. 15 da Lei nº 10.826/2003; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar o 3º SGT PM MAT. 108.633-2 OZEAS RODRIGUES DE PAIVA culpado da acusação antes especificada; **II** – impor a esse militar a reprimenda de **27 (vinte e sete) dias de prisão**, por amoldar a sua conduta às disposições dos Arts. 112, 113 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último dispositivo combinado com o Art. 15 da Lei nº 10.826/2003, devendo ser observada no caso a circunstância atenuante do Art. 24, II, e as agravantes do Art. 25, II e VIII, todos também daquele mesmo diploma, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **III** - delegar ao Comandante da Unidade, onde se encontra lotado o Sindicado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - absolver o Imputado das acusações que não restaram comprovadas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos; **V** - publique-se em BG da SDS; **VI** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3140 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.004108****ACONSELHADO: 1º SGT RRPM MAT. 19.650-9 IVANILDO FERNANDES DA SILVA****ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA OAB/PE 49.297**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar as acusações ventiladas nos autos contra ele; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado no processo que o militar, nas circunstâncias detalhadas no caderno, tratou a funcionária da farmácia apontada nos autos, de forma grosseira e desrespeitosa; **CONSIDERANDO** que, além disso, ficou provado que o Aconselhado, na situação narrada no processo, após desferir os disparos indicados nos autos, ocultou a arma de fogo utilizada nessa ação, bem como que ele tentou se evadir, no momento da sua prisão, que foi realizada por uma equipe da policial civil da Divisão Especializada de Apuração de Homicídio; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo e o seu complemento, com as alterações apontadas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 1º SGT RRPM MAT. 19.650-9 IVANILDO FERNANDES DA SILVA culpado das acusações antes específicas; II – impor a esse militar a única pena, em razão da existência de conexão entre essas condutas, de **30 (trinta) dias de prisão** por amoldá-las aos ditames dos Arts. 112, 113 e 139 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo esse último dispositivo ser combinado com os Arts. 6º, XI, 7º, VII e 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº. 22.114/2000, considerando-se para essa dosimetria as agravantes do Art. 25, II e VIII, bem como as atenuantes do Art. 24, I e II, todos daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV, da Lei 11.817/00; IV – **absolver** o Imputado da outra acusação articulada no processo, em razão da existência de fundada dúvida dele haver agido sob o manto da legítima defesa putativa, isso com arrimo no Art. 386, VI, segunda parte, do Código de Processo Penal, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, caso sobrevenha condenação criminal desse militar, transitada em julgado, por tal imputação; V – publique-se em BG da SDS; VI – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3141 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.003748****ACONSELHADO: 3º SGT BM MAT. 710.063-9 JOSÉ PAULO ANDRÉ PEREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE Nº 49.585**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovada a acusação de haver o Aconselhado, por volta das 21:00h do dia 25 de maio de 2024, quando de serviço na Guarda do Centro de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, tentando abraçar e beijar a militar indicado no processo, isso sem o seu consentimento, consoante detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3º SGT BM MAT. 710.063-9 JOSÉ PAULO ANDRÉ PEREIRA GOME culpado da acusação antes indicada, que se amolda às disposições dos Arts. 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE), sendo esse último dispositivo c/c Art. 6º, Inciso X, e Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares Estaduais de Pernambuco); II – impor ao Aconselhado a reprimenda disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do Art. 24, Inciso II, e das agravantes do Art. 25, Incisos I e VI, tudo do CDMEPE; III - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3142 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.001394****ACONSELHADOS: CB PM MAT. 116.330-2 JOSÉ ROBERTO FLORENTINO DINIZ e CB PM MAT. 118.143-2 DANIEL FERRAZ DE MELO****ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE Nº 24.219**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que restou comprovada a acusação de haverem os Aconselhados, no dia 04 de novembro de 2023, por volta das 02h00, durante uma abordagem policial, agredido a vítima apontada no processo, cujas respectivas individualizações das condutas foram indicadas nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e a manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no parecer

técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o Cb PM Mat. 116.330-2 José Roberto Florentino Diniz culpado da acusação antes descrita, incorrendo com isso no que preconiza o Art. 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) e, por consequência, impor a esse militar a sanção disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, que é a pena máxima prevista para a espécie, sendo observada ainda para a dosimetria a atenuante do Art. 24, I, e as agravantes do Art. 25, II, VI e VIII da Lei 11.817/2000; **II** – julgar o Cb PM Mat. 118.143-2 Daniel Ferraz de Melo culpado da acusação antes descrita, que se amolda às disposições do Art. 113 daquela mesma lei e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, que é a sanção máxima prevista para a espécie, observando-se ainda para a dosimetria a atenuante do Art. 24, Inciso I, e as agravantes dos Incisos II, VI e VIII do CDMEPE; **III** – delegar aos Comandantes dos Aconselhados a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

##### **Nº 3143 - DELIBERAÇÃO**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO SEI/SIGPAD Nº 2025.16.5.001859**

##### **NOTIFICADO: CEL PM MAT. 940.220-9 EDUVANDO ROQUE DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas na notificação disciplinar em face do Notificado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Notificado, da forma detalhada no processo, não solicitou aos militares indicados nos autos esclarecimentos acerca do local onde a diligência iria ser realizada, enquanto tinha o dever de fazer esse questionamento, tendo com isso concorrido para a prática da transgressão disciplinar por eles efetuada, que foi narrada na portaria do Secretário de Defesa Social nº 2165, publicada no Boletim Geral/SDS nº 062, de 05 de abril de 2025, exarada nos autos da Sindicância Administrativa disciplinar de SIGPAD Nº 2020.8.1.003436; **CONSIDERANDO** que essa conduta constitui uma omissão disciplinarmente relevante, razão pela qual a responsabilidade disciplinar pelo ilícito dela decorrente deve também ser imputada ao Notificado; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico da Assessoria, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita nos Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), porém pugnou pela substituição da sanção prevista nesse dispositivo pelo recurso de **ADVERTÊNCIA**, em razão do Notificado preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º daquele mesmo diploma; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor desse Parecer Técnico. **RESOLVE:** **I** – julgar o CEL PM MAT. 940.220-9 EDUVANDO ROQUE DOS SANTOS culpado das acusações antes específicas, que se amoldam às disposições do Art. 113 da Lei 11.817/00, contudo, devendo tal dispositivo ser combinado com o Art. 17, § 1º e § 2º, I, desde mesmo diploma; **II** – deixar de impor a esse militar a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em sua ficha disciplinar, isso como arrimo no Art. 28, §3º daquela mesma Lei; **III** - publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

##### **Nº 3144 - DELIBERAÇÃO**

##### **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2024.8.5.004636**

##### **SINDICADO: 1º SGT PM 104.100-2 CRISTIANO CARLOS ALEXANDRINO DA SILVA**

##### **ADVOGADO: TOMÁS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA - OAB/PE 53.173**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – Absolver o Sindicado, em razão da inexistência material dos fatos a ele imputados, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

##### **Nº 3145 - DELIBERAÇÃO**

##### **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2024.8.1.003215**

**SINDICADOS: 1º TEN PM Mat. 123.688-1 ATHILLA HENRIQUE MAGALHÃES BEZERRA, 2º SGT PM Mat. 106.835-0 DANILÓ JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, 3º SGT PM Mat. 107.688-4 SIDNEY JOAQUIM DA SILVA, 3º SGT PM Mat. 111.014-4 SAMUEL FREITAS DOS SANTOS, CB PM Mat. 113.158-3 JAILSON CORREIA DA SILVA, SD PM Mat. 122.949-4 ARTHUR PHILLIP LEÇA RAMOS, SD PM Mat. 122.255-4 DIEGO LEONILDE AGUIAR E SILVA, SD PM Mat. 121.753-4 RAMON LENON SILVÁ RODRIGUES e SD PM Mat. 122.506-5 KLEYTON JOSÉ GOMES DA FONSECA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Sindicados, sob o fundamento de haver restado provado que eles não praticaram

as condutas ilícitas que lhes foram imputadas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Sindicados**, em razão do fundamento apontado, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3146 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004280**

**ACONSELHADO: ST PM Mat. 104.726-4 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO**

**ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE 49.297**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento de haver restado provado que ele não praticou as condutas ilícitas que lhe foram imputadas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, sob o fundamento da inexistência material do fato, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3147 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004298**

**ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 109.788-1 JOSENILDO TEIXEIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUSA BISPO - OAB/PE Nº 26.437**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento da inexistência material dos fatos ilícitos a ele imputados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão do fundamento antes apontado, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3148 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002318**

**ACONSELHADO: CB PM MAT. 110.305-9 EDIMAR DA SILVA MARTINS**

**ADVOGADA: WALNEY DE ARAÚJO TORRES - OAB-PE nº 46.830**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3149 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.001004**

**ACONSELHADO: 1º SGT RRPM 25929-2 JEVESSON DE SOUZA.**

**ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA, OAB/PE: 49.297.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 18 de

novembro de 2023, descumpriu medida protetiva ao tentar força a entrada em sua residência, assim como restou comprovada a acusação de que no dia do fato o Aconselhado, na condução de seu veículo, sob efeito de álcool, desobedeceu à ordem de parada emanada pelo policiamento, sendo necessário o uso da força para conduzi-lo a delegacia; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT RRPM 25929-2 JEVESSEN DE SOUZA culpado, em conexão, das transgressões dispostas nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c artigo 7º, VII e XVI do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000; II – impor ao Aconselhado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso II e das agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; III - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3150 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2020.12.5.004256**

**ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 26943-3 MARCOS JOSÉ DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB nº 49.297**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restaram plenamente comprovadas nos autos do processo, em síntese, as acusações de que o Aconselhado, no dia 25 de junho de 2017, no endereço registrado nos autos, entrou sem autorização na casa das pessoas mencionadas nos autos e as ameaçou, assim como restou comprovado que ele realizou disparo de arma de fogo em via pública; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório da Comissão, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT RRPM Mat. 26943-3 MARCOS JOSÉ DOS SANTOS culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 112 e 113 da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as circunstâncias agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; II - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III - publique-se em BG da SDS; IV – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3151 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.000617**

**ACONSELHADO: SD PM MAT. 115570-9 WILSON TARJINO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: POLLYANA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE 43.446**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, por volta das 19h45min, na cidade de Cuitegi-PB, no dia 27 de dezembro de 2020, estava conduzindo seu veículo com sua capacidade psicomotora alterada pelo consumo de bebida alcoólica, quando abalroou com a viatura da PMPB, além disso, o Aconselhado tentou se evadir do local, dirigindo em alta velocidade e gerando perigo a si e a terceiros, vindo a parar apenas quando se deparou com o bloqueio realizado pelos policiais; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o SD PM MAT. 115570-9 WILSON TARJINO DOS SANTOS culpado, em conexão, das transgressões dispostas nos artigos 112 e 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); II – impor ao Aconselhado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e das agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; III - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3152 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.002312****ACONSELHADO: SGT RRPM MAT. 25080-5 JORGE JOSÉ OLIVEIRA SILVA.****ADVOGADO: JOHAN ROGÉRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA - OAB/PE nº 28.312 e LEANDRO JOSÉ PEREIRA - OAB/PE nº 47.770**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 05/11/2020, em decorrência de mandado de prisão e de mandado de busca e apreensão, foi autuado em flagrante delito, em razão da posse de uma pistola modelo 638 PRO SA, marca Taurus, Cal. 380, com 02 (dois) carregadores e 10 (dez) munições não deflagradas, registrada em nome de outro militar, além de um revólver Cal. 32 sem registro e três munições de calibre diverso; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório da Comissão, com base nas observações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o SGT RRPM MAT. 25080-5 JORGE JOSÉ OLIVEIRA SILVA culpado, em conexão, das transgressões disciplinares tipificadas no art. 113 e no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c Portaria do Comando Geral da PMPE nº. 357, de 12 de abril de 2019 (Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco), publicada no Suplemento Normativo PMPE nº 022, de 02 de maio de 2019, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e a agravante do art. 25, inciso II, tudo do CDMEPE; II – **absolver** o Aconselhado das demais acusações, em razão da insuficiência de provas, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade da instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, nos autos do Processo Criminal nº 002927-55.2019.8.17.1090.1, em curso na 1ª Vara criminal da Comarca de Paulista; III – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3153 - DELIBERAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) - SIGPAD Nº 2025.16.5.002394****NOTIFICADO: SD PM Mat. 122565-0 KLEBER SALES LEITE.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas na notificação disciplinar em face do imputado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos restou comprovado que o imputado, no dia 09/03/2025 por volta das 12h, na área interna da copa do Grupamento Tático Aéreo – GTA, na presença de outros militares, proferiu comentários desauros, afirmando que caberia uma denúncia de perseguição e assédio moral em desfavor ao atual chefe da unidade do GTA, caso fosse transferido ou punido sem motivo pertinente, com isso fomentando um ambiente de desarmonia; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o SD PM Mat. 122565-0 KLEBER SALES LEITE, culpado da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139, da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o art. 7º, inciso XVII, do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000; II – impor ao Notificado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para respectiva dosimetria da pena as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a circunstância agravante do art. 25, inciso VIII, tudo do CDMEPE; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o SD PM Mat. 122565-0 KLEBER SALES LEITE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3154 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2024.12.5.002182****ACONSELHADO: CB PM Mat. 110527-2 MARCIO CAVALCANTI TAVARES.****ADVOGADO: JORGE LUIS GUIMARÃES - OAB/PE nº 41.203**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - **absolver** o CB PM Mat. 110527-2 MARCIO CAVALCANTI TAVARES, uma vez que pela falta cometida o indigitado policial militar já fora punido disciplinarmente de forma razoável e proporcional, isso a

teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referido e no Despacho Homologatório; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 3155 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.003062**

**ACONSELHADOS:** CB PM Mat. 111178-7 - ARTHUR ANASTÁCIO GOMES DA SILVA, SD PM Mat. 121908-1 - SAULO ROBERTO DOS SANTOS ALEXANDRE DE SOUZA, SD PM Mat. 122416-6 - JOÃO VICTOR DA SILVA SOARES, SD PM Mat. 120947-7 - ANTÔNIO LEVI LUCENA DE PAIVA, SD PM Mat. 121794-1 - PETERSON LIRA DOS SANTOS e o SD PM Mat. 121951-0 - LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO.

**ADVOGADOS:** CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS - OAB/PE nº. 28220-D, WILTON FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PE nº. 41601, JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - OAB/PE nº. 48089, RUBEM DE SOUZA FERNANDES SILVA - OAB/PE nº. 52017, GERALDO CARNEIRO BELIAN - OAB/PE nº. 50683 e JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA - OAB/PE nº. 36665.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor dos Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório da Comissão, com base no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I - absolver os Aconselhados**, uma vez que pela falta cometida os indigitados policiais militares já foram punidos disciplinarmente de forma razoável e proporcional, conforme registrado nos autos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no parecer da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 3156 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004284**

**ACONSELHADO:** SD PM MAT. 116148-2 JAIRO CARNEIRO MESQUITA SILVA.

**ADVOGADO:** ERICK EDUARDO ALMEIDA REGIS DE MOURA - OAB/PE Nº 21.534

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I – absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 3157 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004294**

**ACONSELHADO:** 2º SGT PM Mat. 920064-9 WILLIAMS JOSÉ DO NASCIMENTO.

**ADVOGADO:** IRANDI ANTÔNIO DA SILVA - OAB/PE Nº 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório da Comissão, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I – absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3158 - DELIBERAÇÃO****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.004617****SINDICADO: 1º TEN PM Mat.113886-3 FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO.****ADVOGADO: SÉRGIO EUGÊNIO DOS SANTOS - OAB/PE 41526.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS;** **III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3159 - DELIBERAÇÃO****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004496****SINDICADOS: CB PM MAT. 115932-1 VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO e SD PM MAT. 122691-6 SEBASTIÃO PIRES MEIRA NETO.****ADVOGADO: EDWIN DE FREITAS ROCHA - OAB/PE Nº 58.373.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Sindicados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS;** **III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3160 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2024.12.5.004950****ACONSELHADO: 2º SARGENTO RR BM MATRÍCULA 31970-8 PETRÔNIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE****ADVOGADO: MACGYVER CAVALCANTI BRANDÃO, OAB/PE Nº 46.080**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Aconselhado, sob o fundamento de não haver provas suficientes de que o mesmo praticou as condutas ilícitas que lhe foram imputadas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS;** **III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 3161 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003438****ACONSELHADO: CB PM MAT. 108475-5 ADHIM VIEIRA BRANDÃO****ADVOGADOS: VITÓRIA REGIA QUEIROZ NUNES - OAB/PE 19.142; ARTUR QUEIROZ NUNES PAES FILHO - OAB/PE 47.843.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em

julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3162 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2020.8.5.001919**

**SINDICADOS: CB PM Mat. 109.587-0 VENÂNCIO AMORIM VIANA, SD PM Mat. 121.957-0 JEIMISON PÉRICLES DA COSTA CONCEIÇÃO e SD PM Mat. 122.598-7 CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI TORRES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – extinguir o vertente Processo, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3163 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.001542**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WEYDSON NASCIMENTO DA PAZ, MATRÍCULA Nº 399.815-0.**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 185/2024 – Cor. Ger./SDS, publicada no Boletim Geral da SDS nº 087, de 11MAI2024, constando como imputado o servidor WEYDSON NASCIMENTO DA PAZ, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, MATRÍCULA Nº 399.815-0, tendo por objeto ausência ao serviço, no mês de agosto do ano de 2023, assim como descumprimento de normas legais e regulamentares estatutárias do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo no sentido da inexistência de transgressão disciplinar quanto à ausência ao serviço, contudo indicou existência de conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão, de acordo com o conjunto probatório inserido nos presentes autos, quanto à inobservância de normas; **CONSIDERANDO** que, à luz dos elementos probatórios reunidos neste procedimento, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à observância às normas legais e regulamentares, face ao descumprimento da determinação do Art. 139, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.123/68, diante da exigência legal de apresentação de atestado médico ao chefe imediato, no prazo de dez dias, a contar da primeira falta ao serviço, ensejando, inclusive, a instauração do presente feito disciplinar para apurar ausência ao serviço; **CONSIDERANDO** a violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2024.13.5.001542; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais disciplinares, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao imputado dos autos **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WEYDSON NASCIMENTO DA PAZ, MATRÍCULA Nº 399.815-0**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, segunda parte do inc. XXV – trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função), inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II – **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## **PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3164 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PAD SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.004036**

**IMPUTADO: SERVIDOR CIVIL MÉDICO ROGÉRIO CORREIA LEAL, MATRÍCULA Nº 940.660-3.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 181/2023, publicada no BG/SDS nº 319, de 23/09/2024, envolvendo o **SERVIDOR CIVIL MÉDICO ROGÉRIO CORREIA LEAL, MATRÍCULA nº 940.660-3**, com o objetivo de apurar a sua conduta funcional, pela inobservância ao cumprimento dos deveres de urbanidade e às normas legais e regulamentares, quando fez uso das expressões pejorativas “PEÃO” E “PAU MANDADO” se referindo ao servidor que se encontra de serviço na recepção do prédio da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, no dia 17/07/2024; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas constantes no feito disciplinar restou demonstrado comportamento do imputado de haver descumprido os deveres de urbanidade e de observância as normas legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos é Médico Civil do Hospital da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, exercendo função pública de natureza civil, aplicando-se as regras do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, ao qual se encontra com vínculo funcional; **CONSIDERANDO** que com sua conduta o imputado violou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado dos autos, nos termos do Art. 200 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **REPREENSÃO AO SERVIDOR CIVIL MÉDICO ROGÉRIO CORREIA LEAL, MATRÍCULA nº 940.660-3**, por violação ao previsto no Art. 193, incisos IV (urbanidade), e VII (observância às normas legais e regulamentares), c/c o Art. 201 da Lei Estadual nº 6.123/1968 – **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**; II - **DETERMINAR** a Polícia Militar do Estado de Pernambuco que providencie o registro referente à aplicação da pena de repreensão nos assentamentos funcionais do imputado, dando execução a penalização administrativa ora aplicada, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## **PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3165 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PAD SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.005957**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA STEPHANO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 399.546-1.**

**ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA FERNANDES SILVA, OAB/PE Nº 52017**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da Portaria Inaugural Cor.Ger./SDS nº 469/2023, datada de 20/11/2023, publicada no BG da SDS nº 217, em 22/11/2023, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL STEPHANO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 399.546-1**, ao conduzir a viatura descharacterizada de placa PDM-9450 deu causa a um sinistro de trânsito quando invadiu a contra mão e colidiu de frente com o veículo Ford Fiesta de placa PGY-0H49, conduzido pela Sra. Letícia Oliveira Elias, fato ocorrido na rua do Forte, no bairro dos Torrões, na cidade de Recife-PE., no dia 26 de novembro de 2021; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando cometimento de transgressões disciplinares pelo imputado dos autos, de acordo com os mencionados fatos e suas respectivas circunstâncias; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento do imputado no sentido de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** a existência de EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO - CASO REP Nº 46.213/2021, do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, sobre os fatos, com conclusão no sentido de que a causa determinante do acidente foi falta dos devidos cuidados e atenção indispensável para com a segurança no trânsito por parte do imputado dos autos, dando causa à colisão com outro veículo; **CONSIDERANDO** que o conjunto probatório demonstra conduta do imputado de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à observância as normas legais e regulamentares pertinentes objeto do presente processo administrativo disciplinar, assim como negligenciar também em relação a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem; **CONSIDERANDO** que a responsabilidade administrativa de ação ou omissão do desempenho do cargo ou função não será elidida pelo resarcimento do dano e que a responsabilidade civil decorre de ação dolosa ou culposa, que importe em prejuízo ao erário; **CONSIDERANDO** o Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 16 (dezesseis) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA STEPHANO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 399.546-1**, por violação ao previsto no Art. 31, inc. XXV - 2ª parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 - **Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, c/c Art. 193 (são deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função....), inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 - **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**.

**Pernambuco**, e, ainda, o inc. XXXIII (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3166 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PAD SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.002405**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.628-2**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE 37.578**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 250/2024, publicada no BG/SDS nº 124, de 05/07/2024**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.628-2**, com o objetivo de apurar a conduta funcional do imputado tendo em vista que no dia 24/09/2022, estacionou veículo oficial de forma irregular nas dependências da Central de Plantões da Capital - CEPLAN, causando transtorno aos motoristas que precisam utilizar o citado local, momento em que foi solicitado pelo Delegado de Polícia Carlos José Barbosa de Lima para retirar o veículo, passando a agir de forma desproporcional, dando ensejo a uma discussão que findou na sala da Coordenação dos Plantões, oportunidade em que descumpriu ordem emanada de forma legítima pelo Coordenador de Plantões da Polícia Civil de Pernambuco, quando, o imputado, se negou a fornecer sua identificação; **CONSIDERANDO** que a 3ª Comissão Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado do autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento do imputado de ter descumprindo a execução de ordem legítima de autoridade policial investida em função pública de Coordenação dos Plantões da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.628-2, por violação ao previsto ao Art. 31, inc. XXIV (Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima)**, da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3167 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL**

**PADE SEI/SIGPAD Nº 2024.14.5.001540**

**IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS, MATRÍCULA Nº 386.524-0 e PERITO CRIMINAL HERMANO GOMES LOPES NUNES, MATRÍCULA Nº 386.716-1**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, Nº OAB/PE 21.483 e RENÉE BATISTA DO NASCIMENTO, OAB/PE Nº 64331**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 172/2024, publicada no BG/SDS nº 070, de 17/04/2024**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS, MATRÍCULA Nº 386.524-0 e o PERITO CRIMINAL HERMANO GOMES LOPES NUNES, MATRÍCULA Nº 386.716-1**, com o objetivo de apurar fatos relativos a acidente de trânsito, com vítima fatal, ocorrido no dia 21MAR2024, por volta das 06h40, na rodovia PE 90, zona rural de Limoeiro/PE, oportunidade em que apesar da cientificação às Autoridades Civis competentes com vistas à adoção das medidas necessárias para a retirada do corpo e demais soluções decorrentes do evento em foco, a respectiva providência somente ocorreu às

18h; **CONSIDERANDO** a conduta funcional do imputado Delegado de Polícia Civil Pedro Henrique de Oliveira Barros que chegou atrasado ao serviço no dia 21MAR2024, em sua escala de plantão ordinário, com início às 07h, chegando apenas às 13h, inclusive deixando de participar, com antecedência, à autorização de hierarquia superior, a impossibilidade de comparecer à Unidade Policial; **CONSIDERANDO** a conduta funcional do imputado Perito Criminal Hermano Gomes Nunes de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à gestão e coordenação das atividades periciais, em decorrência de não ter mantido uma estrutura mínima de prontidão para atendimento das demandas e emergências dos serviços da Unidade do Instituto de Criminalística afeto ao local dos fatos acima mencionados; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo ao presente feito disciplinar apontando cometimento de transgressões disciplinares pelos imputados; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos restou demonstrada a transgressão disciplinar cometida pelo imputado Delegado de Polícia de haver chegado atrasado ao serviço, ou ter deixado de participar, com antecedência, a quem estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição; já, por seu turno, quanto ao imputado Perito Criminal, cometido a transgressão disciplinar de haver negligenciado no cumprimento dos seus deveres, cujas condutas são tipificadas no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a natureza essencial do serviço público policial, em especial os trabalhos de Polícia Judiciária e de perícia técnica, assim como a necessidade de presteza e qualificação na prestação do Estado em trabalhos de tal jaez; **CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos ora investigados nos presentes autos deste procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I– **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS, MATRÍCULA Nº 386.524-0, por violação ao previsto Art. 31, inc. XXVII (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; II - **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao PERITO CRIMINAL HERMANO GOMES LOPES NUNES, MATRÍCULA Nº 386.716-1, por violação ao previsto no Art. 31, segunda parte do inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; III - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; IV- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e V – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3168 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PAD SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.002076**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LUCIANO ANANIAS DE SALES, MATRÍCULA Nº 272.993-8**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE 37.578**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 212/2024, publicada no BG/SDS nº 098, de 28/05/2024, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LUCIANO ANANIAS DE SALES, MATRÍCULA Nº 272.993-8**, com o objetivo de apurar a conduta funcional do imputado, por haver, no dia 02MAI2024, por volta das 18h, na cidade de Escada/PE, trafegando em via pública com velocidade incompatível com o indicado, apresentando sintomas de embriaguez, colidido com outro veículo, motivando a presença de policias militares no local para atendimento à ocorrência, fato este que desagradou ao imputado por haver sido abordado, momento em que demonstrou insatisfação, batendo a pistola que portava (patrimônio da Polícia Civil de Pernambuco) sobre o capô do seu veículo, além de haver desacatado, ameaçado e resistido a sua condução à Delegacia de Polícia do plantão de Vitória de Santo Antão; **CONSIDERANDO** que o imputado manifestou oposição em se submeter ao exame com etilômetro; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando relevância administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento do imputado no sentido de tratar os colegas e público em geral sem urbanidade, assim como haver prevalecido, de forma abusiva, da condição de funcionário policial, cujas condutas são reprovadas pelo Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, configuradas como transgressão de ordem disciplinar; **CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos, à vista da conduta manifestada pelo agente de segurança pública, em via pública, oportunidade em que demonstrou total desrespeito aos atos constituídos do Estado, na forma em que tratou os policiais militares, com uso do armamento sob sua guarda, de propriedade da Polícia Civil, sendo filmados os respectivos fatos objeto do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a inexistência de antecedentes funcionais do imputado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I– **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 04 (quatro)

dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LUCIANO ANANIAS DE SALES, MATRÍCULA Nº 272.993-8, por violação ao previsto no Art. 31, inc. XXXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade) e inc. XLVI (prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial), todos da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - DETERMINAR à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – DEVOLVAM-SE os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3169 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PAD SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.004136**

**IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO DE ALBUQUERQUE BARROSO, MATRÍCULA Nº 208.231-4 e o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESGINADO MANOEL BEZERRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 381.024-0**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da Portaria nº 255/2023 -Cor. Ger./SDS, datada de 12AGO2023, publicada no B.G./SDS. Nº 154/2023, na data de 16AGO2023, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO DE ALBUQUERQUE BARROSO, MATRÍCULA Nº 208.231-4 e o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESGINADO MANOEL BEZERRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 381.024-0**, nos autos do SIGPAD Nº 2023.13.5.004136 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil ofertou relatório conclusivo do presente feito disciplinar, no sentido da ausência de transgressão disciplinar perpetrada pelos imputados dos autos, à luz das provas reunidas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS, bem como a manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputados o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO DE ALBUQUERQUE BARROSO, MATRÍCULA Nº 208.231-4 e o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESGINADO MANOEL BEZERRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 381.024-0**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3170 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.004195**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, MATRICULA Nº 296.909-2**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 346/2024**, datada de 01.10.2024, publicada no BG da SDS nº 187, em 03.10.2024, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, MATRICULA Nº 296.909-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD Nº 2024.13.5.004195; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296.909-2**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Nº 3171 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.001372**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, MATRICULA Nº 220.947-0**

**ADVOGADO: RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 26.445**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 166/2024**, datada de 11.04.2024, publicada no BG da SDS nº 070, em 17.04.2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, MATRICULA Nº 220.947-0**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2024.13.5.001372; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz do conjunto probatório, a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando inexistência do cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com as provas reunidas nos autos do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, MATRICULA Nº 220.947-0**, considerando inexistência do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3172 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.000990**

**IMPUTADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL MARCOS ANTONIO DE LIMA, MATRICULA Nº. 152.787-8, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RODRIGO FREITAS GALVAO DE ALBUQUERQUE, MATRICULA Nº. 387.687-0, E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GERMANO CARVALHO PIEROT, MATRICULA Nº. 387.171-1.**

**ADVOGADO: MARCUS PONTES, OAB/PE Nº 11015**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 131/2024**, datada de 06.04.2024, publicada no BG da SDS nº 064, em 09.04.2024, envolvendo o **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL MARCOS ANTONIO DE LIMA, MATRICULA Nº. 152.787-8**, o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RODRIGO FREITAS GALVÃO DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº. 387.687-0**, e o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GERMANO CARVALHO PIEROT, MATRICULA Nº. 387.171-1**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.000990; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, tendo em vista insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, MATRICULA Nº. 152.787-8**, o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RODRIGO FREITAS GALVAO DE ALBUQUERQUE, MATRICULA Nº. 387.687-0**, e o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GERMANO CARVALHO PIEROT, MATRICULA Nº. 387.171-1**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3173 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.006224**

**SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 386.453-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2023.8.5.006224**, instaurada por força da **Portaria nº 480/2023-Cor.Ger./SDS**, de **04.12.2023**, publicada no **BG/SDS Nº 226**, em **05.12.2023**, em que figura na condição de sindicado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 386.453-7**, com a finalidade de apurar os fatos relacionados no SIGPAD Nº 2023.8.5.006224 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa

Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 386.453-7**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3174 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.001285**

**IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA PEDRO ALVES DE LIMA NETO, MATRICULA Nº 273.492-3**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO LIMA, OAB/PE Nº 37.160**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 168/2024**, datada de 11.04.2024, publicada no BG da SDS nº 070, em 17.04.2024, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA PEDRO ALVES DE LIMA NETO, MATRICULA Nº 273.492-3**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD nº 2024.13.5.001285; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão, podendo o presente Processo Administrativo Disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL PEDRO ALVES DE LIMA NETO, MATRICULA Nº 273.492-3**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3175 - I - Dispensar ex-officio o 3º Sargento RRPM Joel Vicente da Silva, matrícula nº 1074377/PS 18/GMPE/SDS**, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, deixando o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, por haver sido julgado **inapto** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **28/05/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3176 - I - Designar o 2º Sargento RRPM José Nivaldo de Moraes Mendonça Júnior**, matrícula 1190695/PS 15/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, **ficando dispensado** do exercício de Guarda Estabelecimento Prisional, sendo remanejado para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 061/2024 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **01/06/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3177 - Designar** o Delegado de Polícia **Júlio Cesar da Cruz Porto**, matrícula nº 2725134 (nº funcional 115700/01), titular da 16ª Delegacia Seccional de Polícia - Limoeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de

Polícia da 122ª Circunscrição - Feira Nova, da 16ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, no período de 25/06 a 09/07/2025, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Davidson Daniel Leal Vasconcelos**, matrícula nº 3865347 (nº funcional 3278263/02), conforme CI 81 (66913337), da 16ª DESEC, e Despacho 3799 (67580590), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000733.000102/2025-15.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3178 - Considerar designado** o Delegado de Polícia **José Flávio Pessoa**, matrícula nº 2960575 (nº funcional 121049/02), titular da Delegacia de Polícia da 141ª Circunscrição – São João, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Garanhuns, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a licença médica de sua titular, a Delegada de Polícia **Débora Bandeira de Melo Tenório Galdino**, matrícula nº 2139030 (nº funcional 1243209/02), no período de 28/04 a 27/05/2025, ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 1851, de 14/03/2024, pelo mesmo período, conforme CI 47 (66438933), da 9ª DEAM, e Despacho 3356 (66846404), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000800.000113/2025-46.

**Nº 3179 - Designar** o Delegado de Polícia **Pedro Henrique de Oliveira Barros**, matrícula nº 3865240 (nº funcional 3822834/01), titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição – Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 121ª Circunscrição – Orobó, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, no período de 02/06 a 01/07/2025, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença prêmio da Delegada de Polícia **Maria Betânia de Freitas Tavares**, matrícula nº 213912-0 (nº funcional 1243950/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1931, de 28/03/2025, pelo mesmo período, conforme CI 80 (66911373), da 16 DESEC, e Despacho 3798 (67580390), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000733.000100/2025-18.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3180 - Designar** a Agente de Polícia **Rebeca Pedrosa Maia de Matos**, matrícula nº 3997944 (nº funcional 4063864/01), para responder pela Secretaria, da Coordenação da Força Tarefa, do DHPP/GCOE/DIRESP, no período de 01 a 30/06/2025, em razão da licença prêmio de sua titular, a Agente de Polícia **Roberta Teixeira de Lima**, matrícula nº 3199355 (nº funcional 119195/01), conforme CI 626 (67557397), do DHPP (SEI nº 3900000767.000443/2025-95).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3181 - Designar** o Delegado de Polícia **Francisco das Chagas Souto Maior de Amorim**, matrícula nº 2724804 (nº funcional 131821/02), para exercer as funções de adjunto na 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Caruaru, da DHA/DINTER 1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, conforme CI 77 (67336345), da DINTEL, e Despacho 3581 (67504194), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000006.001082/2025-14.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3182 - Designar** a Delegada de Polícia **Fabiana Garcia Camargo Mendes**, matrícula nº 2725860 (nº funcional 116870/01), titular da 11ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Salgueiro, para responder cumulativamente pelo expediente da 13ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Afogados da Ingazeira, ambas do DPMUL/GCOE/DIRESP, no período de 02/05 a 31/05/25, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da vacância da titularidade, conforme CI 23 (20912105), da 18ª DESEC, e Despacho 509 (20937702), do DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000676.000667/2025-16.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3183 - Objeto:** Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900037609.000242/2025-11**, resolve:

- 1) Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor do 3º Sargento PM **Erivelton da Silva Pedrosa**, matrícula nº 1111744 (SGP nº 2068796/01)/CIPCães/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.
- 2) A DGP da PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.
- 3) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

Nº 3184 - Objeto: Interrupção de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 67 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900035578.000077/2023-14**, resolve:

- 1) Conceder a contar de 01/06/2025, em prorrogação, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor do 3º Sargento PM **Rodolpho Almeida de Melo**, matrícula nº 9807594 (SGP nº 2187760/01)/ 9º BPM/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.
- 2) Registre-se que o militar já gozou 02 (dois) anos iniciais através da Portaria nº 3211, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 101, de 01/06/2023.
- 3) A DGP da PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3185 - Transferir a Cabo PM **Cybele Félix de Amorim**, matrícula nº 1127594 (2076438/01), da Polícia Militar de Pernambuco para Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3186 - Transferir a Soldado PM **Sara Caroline Siqueira Barboza**, matrícula nº 1216651 (SGP nº 3847284/01), da Polícia Militar de Pernambuco para o Núcleo de Assistência Militar à Justiça Eleitoral/SDS.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 3187 - Dispensar a Soldado PM **Sara Caroline Siqueira Barboza**, matrícula nº 1216651 (SGP nº 3847284/01), da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferida da Polícia Militar de Pernambuco para o Núcleo de Assistência Militar à Justiça Eleitoral/SDS.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**

**PAD SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.000786.**

**IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ADRIANO CEZAR FERNANDES REIS, MATRÍCULA Nº 320.053-1 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RUDNEY ANÍZIO DOS SANTOS, MATRÍCULA 350.821-8**

**ADVOGADO: GUILHERME AZUIRSON RIO, OAB/PE Nº 42.232**

**DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.**

**DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.**

**1. R.H.;**

**2. ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2021.13.5.000786, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO** ao **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL RUDNEY ANÍZIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350.821-8**, considerando o ajuste de conduta ao Art. 31, inc. VII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial) e inc. VIII (praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para

comprometer a dignidade da função policial), combinado com o Art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de:...), inc. XII (prática das transgressões disciplinares previstas nos itens I, VI, VII, VIII, XII, XIII, XXI, XXII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLIII e XLVIII, do art. 31 deste Estatuto), ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; e ARQUIVAMENTO em relação ao COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ADRIANO CEZAR FERNANDES REIS, MATRÍCULA Nº 320.053-1, por insuficiência de provas, podendo a investigação disciplinar ser reaberta em desfavor deste imputado no caso de surgimento de fatos novos;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000622.000814/2025-83 – ANDRÉ MARANHÃO DE BARROS**, matrícula nº 2210932, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1005/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **24/04/2025**.

**PROCESSO SEI Nº 3900000956.000031/2025-28 – GLAUCIA GOMES BARRETO**, matrícula nº 2085828, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1001/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **25/04/2025**.

**PROCESSO SEI Nº 3900000697.000148/2025-18 – GENIVAL ANTONIO DE CARVALHO SOARES**, matrícula nº 2214423, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 982/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **05/02/2025**.

**PROCESSO SEI Nº 3900000012.001111/2025-51 – MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA VIEIRA LARDIÃO DE SOUZA**, matrícula nº 2090872, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 977/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **29/04/2025**.

**PROCESSO SEI Nº 3900000965.000064/2025-69 – ELAINE CRISTINA RODRIGUES**, matrícula nº 2211246, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 978/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **25/04/2025**.

**PROCESSO SEI Nº 3900000622.000799/2025-73 – CRISTIANE SAMPAIO DE SOUZA**, matrícula nº 2214768, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 980/2025 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **19/02/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 091, DE 23/05/2025.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 2991** – Designar a Delegada de Polícia Jéssica Martins Dantas de Oliveira, matrícula nº 436693-0 (nº funcional 4229010/01), titular da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição – Gravatá, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 67ª Circunscrição - Chã Grande, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 31/05/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da vacância de titularidade, até ulterior deliberação, conforme CI 89 (66603864), da 12ª DESEC, e Despacho 3269 (66681047), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000878.000143/2025-59.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

### **PORTARIA DO COMANDO-GERAL**

**Nº 322/DGP3, de 30 de maio de 2025. Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve:** **1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Cb PM Mat 112588-5/BOPE – Ariston Soares Nunes Neto, RG nº 53716 PMPE, filho de Valdevino Batista de Freitas e Ariluce Miniz de Freitas, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 67657307; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do BOPE, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 67811769).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 2726 a 2954 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JUNHO/2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

### **CBMPE**

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
<a href="#">ADEVAL AFONSO DE ARAÚJO</a>	Publicação	2729	9403663	2025511320	CBMPE	Deferido
<a href="#">ALDEMÁRIO TERTULIANO DE SOUZA JUNIOR</a>	Publicação	2735	9404236	2024509180	CBMPE	Deferido
<a href="#">DANIEL PAULO DA SILVA</a>	Publicação	2761	9403540	2024507715	CBMPE	Deferido
<a href="#">EDNILSON FERREIRA DA HORA JUNIOR</a>	Publicação	2772	9404740	2024506968	CBMPE	Deferido
<a href="#">FRANCISCO BARBOSA GARCIA JUNIOR</a>	Publicação	2781	9403582	2024508239	CBMPE	Deferido

<a href="#">GENÁRIO ARAÚJO FILHO</a>	Publicação	2783	9404457	2024508534	CBMPE	Deferido
<a href="#">JADILSON COSTA DOS SANTOS</a>	Publicação	2799	9305440	2024507157	CBMPE	Deferido
<a href="#">JAILTON ALVES DE SOUZA</a>	Publicação	2801	9404350	2025511296	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO CAETANO DA SILVA NETO</a>	Publicação	2805	9404228	2025511288	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOEL VIANEY RUFINO DOS SANTOS</a>	Publicação	2810	9400672	2024508240	CBMPE	Deferido
<a href="#">JORGE ALEXANDRE DA SILVA</a>	Publicação	2811	195553	2023105209	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA</a>	Publicação	2817	9600167	2025513217	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ UBIRAJARA GOMES RIBEIRO</a>	Publicação	2827	9400850	2024508707	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSIAS MACIEL DOS SANTOS</a>	Publicação	2830	9403817	2025510163	CBMPE	Deferido
<a href="#">JULIO CEZAR LOURENÇO DE LIMA</a>	Publicação	2833	9404678	2024507117	CBMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS</a>	Publicação	2845	9401377	2024508528	CBMPE	Deferido
<a href="#">MARCELO ALMEIDA MACIEL</a>	Publicação	2849	9402462	2024506855	CBMPE	Deferido
<a href="#">MAURÍCIO GOMES DA FONSECA</a>	Publicação	2884	9402551	2024507058	CBMPE	Deferido
<a href="#">MAURICIO SOARES LIMA</a>	Publicação	2885	9400478	2024506709	CBMPE	Deferido
<a href="#">RONALDO PEREIRA VIANA</a>	Publicação	2918	9403426	2024508994	CBMPE	Deferido
<a href="#">SÉRGIO RICARDO DA SILVA</a>	Publicação	2925	9503676	2025510310	CBMPE	Deferido
<a href="#">WELLINGTON PRAÇA BRITO</a>	Publicação	2950	9400737	2024505852	CBMPE	Deferido

### PMPE

#### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ADAIL ACIOLI CAVALCANTI FILHO</a>	Publicação	2727	9502602	2024508037	PMPE	Deferido
<a href="#">ADEMIR MORAES DE ANDRADE</a>	Publicação	2728	16772	2024506662	PMPE	Deferido
<a href="#">AILTON CARLOS DOS SANTOS</a>	Publicação	2732	9211349	2024508036	PMPE	Deferido
<a href="#">ALAN LUIZ DE SANTANA</a>	Publicação	2733	9204733	2025511816	PMPE	Deferido
<a href="#">ALCIDES CORREIA DE OLIVEIRA NETO</a>	Publicação	2734	248797	2022106583	PMPE	Deferido
<a href="#">ANDERSON BARRETO DA SILVA</a>	Publicação	2737	9402527	2024507066	PMPE	Deferido
<a href="#">ANDRE LUIZ GOMES DOS SANTOS</a>	Publicação	2738	9402810	2025510672	PMPE	Deferido
<a href="#">ARMSTRONG BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR</a>	Publicação	2746	1209701	2024505064	PMPE	Deferido
<a href="#">CICERO SEBASTIÃO DE SÁ</a>	Publicação	2753	9502424	2025510246	PMPE	Deferido
<a href="#">CLAUDIA CRISTINA DA CUNHA VANNONI</a>	Publicação	2754	9405704	2024506954	PMPE	Deferido
<a href="#">DANIEL PEREIRA DA SILVA</a>	Publicação	2762	9406867	2025510315	PMPE	Deferido
<a href="#">DANIEL TAVARES SILVA</a>	Publicação	2763	209775	2024506434	PMPE	Deferido
<a href="#">DEMETRIUS ADRIANO ALMEIDA DA FONSECA</a>	Publicação	2765	9402233	2024506731	PMPE	Deferido
<a href="#">EDILSON LISBOA FERREIRA</a>	Publicação	2768	218855	2024506065	PMPE	Deferido
<a href="#">EDNA VIANA DA COSTA</a>	Publicação	2770	4006	2024509056	PMPE	Deferido
<a href="#">EDNALDO PEREIRA QUEIROZ JUNIOR</a>	Publicação	2771	9402845	2024507065	PMPE	Deferido
<a href="#">EDVALDO FELICIANO DA SILVA</a>	Publicação	2773	102687	2024504320	PMPE	Deferido
<a href="#">EDVALDO RAFAEL GOMES FILHO</a>	Publicação	2774	242799	2022107289	PMPE	Deferido
<a href="#">ENÉSIO PEREIRA DE FARIA</a>	Publicação	2776	9404864	2024506810	PMPE	Deferido
<a href="#">GILSON PEREIRA PINTO</a>	Publicação	2786	245488	2024506526	PMPE	Deferido

<a href="#"><u>GLAUDSTONY WANDERLEY GALVÃO</u></a>	Publicação	2787	269204	2025513214	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>GUTEMBERG SILVA DO NASCIMENTO</u></a>	Publicação	2789	9502009	2024507864	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS</u></a>	Publicação	2790	9402322	2024507063	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JACKSON ALVES DE SOUZA</u></a>	Publicação	2798	9305076	2024507057	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOÃO GOMES DA SILVA FILHO</u></a>	Publicação	2806	306193	2024506575	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOAO SPOSITO DE OLIVEIRA JUNIOR</u></a>	Publicação	2808	9402411	2024507067	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JORGE MARCELO DOS SANTOS BARBOSA DE MELO</u></a>	Publicação	2812	9402497	2024507054	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ CARLOS BATISTA SANTOS</u></a>	Publicação	2814	243647	2024506747	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO</u></a>	Publicação	2815	302350	2025511685	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ EVANDRO NEGROMONTE DE BARROS</u></a>	Publicação	2816	9402691	2024507270	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ MARIANO SOBRINHO</u></a>	Publicação	2819	250430	2024506786	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ NAZARETH MIGUEL MENEZES</u></a>	Publicação	2822	6051332	2024502172	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ ROBSON ALVES DA SILVA</u></a>	Publicação	2826	9510451	2025511231	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA</u></a>	Publicação	2828	9407006	2025511787	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>LUIS GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS</u></a>	Publicação	2844	9402047	2024507268	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MANOEL JUSTO FERRAZ FILHO</u></a>	Publicação	2847	6016944	2024506387	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MARCELO DE BARROS CORREIA</u></a>	Publicação	2850	226998	2024506660	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MARCONDES INÁCIO DA SILVA</u></a>	Publicação	2853	20486	2024506688	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MARCONE WANDERLEY DA SILVA</u></a>	Publicação	2854	9308806	2024508667	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MARCOS ANTONIO DA SILVA</u></a>	Publicação	2855	288624	2024505751	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MARCOS JOSÉ DA SILVA</u></a>	Publicação	2856	9302115	2024506752	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MIGUEL ALVES DA SILVA FILHO</u></a>	Publicação	2887	267961	2022100268	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MIGUEL LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR</u></a>	Publicação	2888	9306005	2025511845	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>NANCILDO FELISMINO DE SANTANA</u></a>	Publicação	2894	236969	2024506663	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>PAULO DOMINGOS DE SOUZA ARAÚJO</u></a>	Publicação	2900	1162012	2025510990	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>PAULO PEDRO ALCIOLI DA SILVA</u></a>	Publicação	2901	58238	2022106913	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ROBERTO HENRIQUES MAFRA</u></a>	Publicação	2911	226904	2024506611	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO</u></a>	Publicação	2913	9402063	2024508680	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ROMILDO FERREIRA DA COSTA</u></a>	Publicação	2916	12866	2024509800	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>RUTÊNIO BARROS SILVEIRA</u></a>	Publicação	2922	9509399	2025510068	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SUELITON PAULO DE MORAIS</u></a>	Publicação	2933	174149	2023105224	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>TAMIRES CARVALHO DE ARAÚJO</u></a>	Publicação	2934	1091697	2025510060	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>VERÔNICA MARIA DE MORAES COSTA BARROS</u></a>	Publicação	2945	9801189	2024507045	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>VIRGILIO JOSE DE OLIVEIRA</u></a>	Publicação	2946	6038956	2025511143	PMPE	Deferido

#### PCPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
<a href="#"><u>ANTONIO JOSE MARINHO DE CARVALHO</u></a>	Publicação	2744	2728508	2024505792	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>CRISTIANE SAMPAIO DE SOUZA</u></a>	Publicação	2757	2214768	2024508305	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>CRISTINA MARIA FERRAZ CABRAL</u></a>	Publicação	2759	2217597	2024509114	SDS/PC	Deferido

<a href="#"><u>ISABELA COSTA PEREIRA</u></a>	Publicação	2795	2212277	2025512260	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>JORGE VINICIUS SOUZA DOS SANTOS</u></a>	Publicação	2813	2083477	2024506288	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>LUCIANA KARLA DE AMORIM CARNEIRO</u></a>	Publicação	2841	2208725	2024509168	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>MARCIO DE CORREA MENDES</u></a>	Publicação	2851	1798065	2024508644	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>PAULO ROBERTO VIANA LAPENDA</u></a>	Publicação	2903	1137808	2025510953	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>RONALDO JOSE DE LIMA</u></a>	Publicação	2917	2217325	2024509143	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>VIVALDO NOBRE DE MESQUITA</u></a>	Publicação	2947	2217732	2024507440	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>WELLINGTON NUNES CORREIA</u></a>	Publicação	2949	2084171	2024508921	SDS/PC	Deferido

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 2955 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Termos Aditivos de Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto:** Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº 12632968:** Prefeitura de ANGELIM, CNPJ nº.10.130.755.0001-64, Vigência: 18/06/2025 à 17/06/2029. **Convênio nº 14697511:** Prefeitura de TACARATU, CNPJ nº.10.106.243/0001-62, Vigência: 13/07/2025 à 12/07/2029. **Convênio nº 13533064:** Prefeitura de SÃO BENEDITO DO SUL, CNPJ nº.10.145.803/0001-98, Vigência: 13/07/2025 à 12/07/2029. **Convênio nº 14653154:** Prefeitura de SÃO JOSÉ DO BELMONTE, CNPJ nº.10.280.055/0001-56, Vigência: 26/07/2025 à 25/07/2029. **Convênio nº 16397371:** Prefeitura de PETROLÂNDIA, CNPJ nº.10.106.235/0001-16, Vigência: 05/10/2025 à 04/10/2029. Recife, 02.06.2025.

**Beatriz Cristina Fakih Leite Marques**

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Termos Aditivos de Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto:** Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº 67082847:** Prefeitura de BELÉM DE MARIA, CNPJ nº.10.184.703/0001-70, Vigência: 13/05/2025 à 12/05/2029. **Convênio nº 13415768:** Prefeitura de LAJEDO, CNPJ nº.10.143.246/0001-76, Vigência: 21/05/2025 à 20/05/2029. **Convênio nº 13696988:** Prefeitura de SANHARÓ, CNPJ nº.11.044.906/0001-24, Vigência: 26/05/2025 à 25/05/2029. **Convênio nº 13494624:** Prefeitura de JUCATI, CNPJ nº.35.450.790/0001-91, Vigência: 31/05/2025 à 30/05/2029. **Convênio nº 13676260:** Prefeitura de BELO JARDIM, CNPJ nº.10.260.222/0001-05, Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2029. **Convênio nº 13784988:** Prefeitura de CAMOCIN DE SÃO FELIX, CNPJ nº.10.766.129/0001-69, Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2029. **Convênio nº 13948507:** Prefeitura de VENTUROSA, CNPJ nº.10.106.268/0001-6, Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2029. **Convênio nº 13699595:** Prefeitura de TABIRA, CNPJ nº.10.349.041/0001-41, Vigência: 02/06/2025 à 01/06/2029. **Convênio nº 13289580:** Prefeitura de PASSIRA, CNPJ nº.11.097.300/0001-57, Vigência: 08/06/2025 à 07/06/2029. **Convênio nº 12929825:** Prefeitura de SANTA TEREZINHA, CNPJ nº.11.358.140/0001-52, Vigência: 10/06/2025 à 09/06/2029. **Convênio nº 14033228:** Prefeitura de RIO FORMOSO, CNPJ nº.10.291.177/0001-48, Vigência: 11/06/2025 à 10/06/2029. Recife, 02.06.2025.

**Beatriz Cristina Fakih Leite Marques**

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Termos Aditivos de Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto:** Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº 13594284:** Prefeitura de CORRENTES, CNPJ nº.11.286.358/0001-49, Vigência: 10/06/2025 à 09/06/2029. **Convênio nº 13246865:** Prefeitura de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, CNPJ nº.10.111.631/000-31, Vigência: 11/06/2025 à 10/06/2029. **Convênio nº 13488227:** Prefeitura de POMBOS, CNPJ nº.11.049.848/0001-21, Vigência: 14/06/2025 à 13/06/2029. **Convênio nº 14288427:** Prefeitura de BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ nº.10.091.528/0001-77, Vigência: 15/06/2025 à 14/06/2029. **Convênio nº 13710735:** Prefeitura de GRAVATÁ, CNPJ nº.11.049.830/0001-20, Vigência: 16/06/2025 à 15/06/2029. **Convênio nº 12639671:** Prefeitura de CATENDE, CNPJ nº.10.186.138/0001-80, Vigência: 16/06/2025 à 15/06/2029. Recife, 02.06.2025.

**Beatriz Cristina Fakih Leite Marques**

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13974516.** **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Acordo pelo período 01.06.2025 a 31.05.2029. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO - CNPJ 10.343.910/0001-93. **2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13769722.** **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência pelo período 02.06.2025 a 01.06.2029. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE OURICURI - CNPJ 11.040.904/0001-67 . **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13345539.** **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do período 08.06.2025 a 07.06.2029. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE AGRESTINA - CNPJ 10.091.494/0001-10. **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13779359.** **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência pelo período 09.06.2025 a 08.06.2029.

Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE BUÍQUE - CNPJ 10.105.963/0001-03. **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13500645.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 09.06.2025 a 08.06.2029. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE BETÂNIA - CNPJ 10.287.373/0001-49. **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13711332.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 09.06.2025 a 08.06.2025. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - CNPJ 10.113.728/0001-83. Recife, 02.06.2025.

**Beatriz Cristina Fakih Leite Marques**  
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”  
PREGÃO Nº 902012025 (Sistema Compras.gov.br)**

**Objeto:** Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Dispositivos Médicos do tipo Conjuntos Odontológicos visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: DIRETORIA DE APOIOADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS e Secretaria de Defesa Social de Pernambuco/SDS, através do Fundo Estadual de Segurança Pública. **Valor máximo estimado: R\$ 674.156,00.** Em virtude de Pedido de Impugnação e da necessidade de ajustes no Termo de Referência e no Edital, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 05/06/2025 está adiada “sine die”. Edjane Maria da Silva - Pregoeira / AC 74.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

CONTRATO Nº67565411/2025-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de munição comum e de treinamento , a fim de atender a demanda da Secretaria de Defesa Social; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$8.274.590,00; **EM PENHOS:** 2025NE000108, 2025NE000112, 2025NE000124, 2025NE000125; **CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63; **ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 257/2024. Recife/PE, 02JUN2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº60718933/2025-GAB/ SDS – OBJETO:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato; **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$3.200.000; **EM PENHOS:** 2025NE000717, 2025NE000718; **CONTRATADA:** MARCOPOLO S/A, CNPJ nº 88.611.835/0018- 77; **ORIGEM:** PROC. N° 0266.2024.AC-36.PE.0021.SAD.PMPE. Recife/PE, 02JUN2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS  
EXTRATO**

Convênio de Cooperação Financeira SEPE n.º 001/2025.

Processo SEI n.º 5100000010.002027/2025-42. CONVÊNTE: Município de Caruaru, CNPJ/MF nº 10.091.536/0001-13, Concedente: Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Projetos Estratégicos. CNPJ/MF nº 21.825.676/0001-94, Objeto: Regularização do terreno para viabilizar a construção do Batalhão Integrado Especializado (BIESP) da Polícia Militar no Município de Caruaru. Local e data da assinatura: Recife/PE, 30/05/2025. **Secretário de Projetos Estratégicos**  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 098, de 03JUN2025).

**6 – Repartições Particulares:**

Sem alteração

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**7 - Elogio:**

Sem alteração

**8 - Disciplina:**

Sem alteração